

PROVIMENTO Nº 48/2012 – CGJ

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 31 e 39 “c”, do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Mato Grosso – COJE,

CONSIDERANDO os argumentos expostos na decisão proferida na Consulta n. 37/2007(106090)

;

CONSIDERANDO que o ato de registro de penhora equivale a uma averbação a ser realizada em documento pré-existente na serventia extrajudicial, de natureza processual e sem conteúdo financeiro, com finalidade única de tornar público o ato, vinculando, assim, o proprietário/executado à ação contra si proposta;

CONSIDERANDO que é necessário fazer a diferenciação dos atos de registro do imóvel propriamente dito, e de registro de penhora;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos de Pedido de Providências n. 75/2012(prot. 0016608/2012).

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o item 6.7.19.2 da Consolidação das Normas Gerais do Foro Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça, inserido pelo art. 19, parágrafo segundo do Provimento n. 38/2011-CGJ, de 01/09/2011-CGJ, que passará a ter a seguinte redação:

“6.7.19.2 - O Valor a ser cobrado nas averbações das penhoras de imóveis nos processos de execução deve ser baseada no do item 27, c, da Tabela C da Lei 7.550/2001, sobre cada matrícula, tanto para o caso de averbação de uma única penhora, quanto para a eventualidade de inúmeras penhoras.

Art. 2º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá – MT, 23 de novembro de 2012.



**CORREGEDORIA-GERAL
DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO**

Eficiência e transparência em prol da sociedade

Biênio 2011 - 2013

Desembargador MÁRCIO VIDAL
Corregedor-Geral da Justiça